



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 045/2011

Altera a Lei 267/2000 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal 267/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias;
- VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal 267/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe, ou na falta deste, em Assembléia Geral da Categoria;
- III – 2 (dois) representantes de pais de alunos (maiores de 18 anos), sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres.
- IV – 2 (dois) representantes da entidade civil organizada.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CAE, bem como o preenchimento dos demais cargos, será realizada através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada Membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 28 de dezembro de 2011.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal